



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER C.G.C. 10.091.510/0001-75  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

**LEI Nº 518/97**  
**DE: 01.08.97**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUE DOU FE Bezerros...  
Maurício José Vasconcelos  
TABELIÃO  
Maurício Vasconcelos  
Maurício José de Vasconcelos  
SUBSTITUTOS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**- DA FINALIDADE DO CONSELHO -**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação dos Bezerros, Estado de Pernambuco, CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da Política educacional do Município competindo-lhe especificamente

§ 1º - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino do 1º grau, a cargo da administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificado para o trabalho, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 estabelecida pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§ 2º - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativos:

- a) ao planejamento em articulação com o Estado a expansão da rede de escolas da educação básica, em particular colaborando o Município com cessão de terrenos para construção de grupos escolares, pelo Estado ou União, na Zona Rural e Urbana;
- b) a promover e expandir a educação com prioridade para o ensino fundamental;
- c) a organizar e expandir, no Município a educação de jovens e adultos;
- d) a fixar normas para o reconhecimento e autorização de funcionamento de estabelecimentos municipais e particulares de ensino fundamental e auxiliar o Estado no controle do ensino médio particular;
- e) promover cursos, a curto prazo, para qualificação do professorado leigo existente;
- f) a articulação com escolas estaduais e particulares para a promoção de estágios para as professorandas das escolas de ensino médio existente no município;
- g) promover assistência social escolar junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- h) estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização das associações de pais e mestres;





**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
*ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL*

VIVER C.G.C. 10.091.510/0001-75  
**BEZERROS**  
 GOVERNO DE UNIÃO

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito do Município dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

**Parágrafo Único** - Na escolha dos membros do CME ter-se-á em consideração a necessidade de serem devidamente representados diversos graus de ensino existente no Município e o ensino oficial e particular.

**Art. 4º** - Serão componentes do Conselho:

a) Dois representantes, de nível superior do ensino Municipal, recrutados dentre professoras e especialistas que atuem na rede municipal de ensino rural ou urbano;

b) um representante, de nível superior, integrado à escola particular no município, escolhido entre professores e especialistas;

c) um representante, preferencialmente de nível superior, do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerros, "ad referendum" do Plenário.

d) um representante de nível superior, do ensino estadual indicado pelo Secretário de Educação do Estado dentre professores e especialistas estaduais com atuação efetiva no município;

e) um representante da comunidade escolar municipal preferencialmente um pai ou mãe de aluno da rede municipal de ensino;

f) um representante de nível superior, dos coordenadores Educação do município ou com função equivalente;

g) como representante do ensino municipal será membro nato CME o Secretário Municipal, de Educação.

h) um representante de nível superior da Secretaria Municipal Saúde.

**Art. 5º** - Os mandatos dos conselheiros designados na forma alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "h" ficam assim fixados:

I - O representante da Secretaria de Educação do Estado será designado pro tempore, sendo substituível por solicitação do Secretário de Educação que indicará seu substituto ou reconduzido, especialmente e por uma só vez ao fim de um mandato máximo de 04 (quatro) anos.

II - Os conselheiros designados nas formas das alíneas "a", "b", "c", "f", "g" e "h" do artigo 4º terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzido uma só vez.

ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 Rua Dr José Mariano, 82  
 Bezerros - PE

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUE DOU...  
 Bezerros, 22 de Maio de 2017.

TABELÃO  
 Maurício Vasconcelos  
 Marivaldo José de Vasconcelos  
 SUBSTITUTO

TSMS  
 Enrolamentos R\$ 220,00  
 das 08h às 17h



